



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 30/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0013425/2021-90

PARECER ÚNICO Nº 26698888 (SEI)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA SLA: 723/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga - captação de água subterrânea	00280/1999	Outorga vencida.
Outorga - captação de água subterrânea	00281/1999	Outorga vencida.
Outorga - captação de água subterrânea	00282/1999	Outorga vencida.
Outorga - captação de água subterrânea	00283/1999	Outorga vencida.
Outorga - captação de água subterrânea	00284/1999	Outorga vencida.
Outorga - captação de água subterrânea	00004/2004	Outorga deferida
Outorga - captação de água subterrânea	00005/2004	Outorga renovada
Outorga - captação de água subterrânea	0006/2004	Outorga renovada.
Outorga - captação de água subterrânea	0007/2004	Outorga renovada.
Outorga - captação de água subterrânea	0008/2004	Outorga renovada.
Outorga - captação de água subterrânea	60588/2004	Outorga renovada.
Outorga - captação de água subterrânea	05068/2010	Outorga renovada.
Outorga - captação de água subterrânea	05071/2010	Outorga renovada.
Outorga - captação de água subterrânea	05072/2010	Outorga renovada.
Outorga - captação de água subterrânea	05069/2010	Outorga renovada.

Outorga - captação de água subterrânea	05070/2010	Outorga renovada.
Outorga - Perfuração de poço tubular	29717/2013	Autorização de perfuração concedida.
Outorga - Captação de água subterrânea	11589/2014	Outorga renovada.
Licenciamento IEF (REVLO) Criação de equinos...	50036/2004/001/2014	Licença concedida
Licenciamento FEAM (AAF) - Formulação de rações	50036/20004/001/2016	Autorização concedida
Licenciamento FEAM (AAF) - Formulação de rações	50036/20004/001/2016	Processo formalizado
Outorga (barramento em curso d'água)	03417/2016	Análise Técnica Concluída
Outorga (captação em barramento)	03416/2016	Outorga Arquivada
Outorga (captação de água subterrânea)	02630/2017	Outorga Indeferida.
Outorga (captação de água subterrânea)	08705/2017	Outorga Indeferida.
Outorga (captação de água subterrânea)	08702/2017	Outorga Indeferida.
Outorga (captação de água subterrânea)	08703/2017	Outorga Indeferida.
Outorga (captação de água subterrânea)	08704/2017	Outorga Indeferida.
Outorga (captação de água subterrânea)	08706/2017	Outorga Indeferida.
Outorga (captação de água subterrânea)	49069/2019	Análise Técnica Concluída
Outorga (captação de água subterrânea)	49070/2019	Análise Técnica Concluída
Outorga (captação de água subterrânea)	49068/2019	Análise Técnica Concluída
Outorga (captação de água subterrânea)	49066/2019	Análise Técnica Concluída
Outorga (captação de água subterrânea)	49067/2019	Análise Técnica Concluída
Outorga (captação de água subterrânea)	49064/2019	Análise Técnica Concluída
Outorga (captação de água subterrânea)	49065/2019	Análise Técnica Concluída
Outorga (captação de água subterrânea)	71323/2019	Análise Técnica Concluída
EMPREENDEDOR: Arapé Agroindústria Ltda.	CNPJ: 20.719.043/0002-10	
EMPREENDIMENTO: Arapé Agroindústria Ltda.	CNPJ: 20.719.043/0002-10	

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y: 20° 24' 37,28" LONG/X 45° 28' 52,48"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL x_NÃO

BACIA FEDERAL: rio Grande	BACIA ESTADUAL: rio grande	UPGRH: GD3: Entorno de Furnas.
---------------------------	----------------------------	--------------------------------

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE
G-02-02-6	Suinocultura	4
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	2
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	4
G- 01-03-1	Culturas anuais, semperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	3
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Paula Fernandes Santos	CRBio/MG 057914/01-D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 128418/2020	DATA:02/06/2020
EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA
Elizabeth Barreto de Menezes Lopes - Analista Ambiental	1.148.717-0
Helena Botelho de Andrade - Área Técnica	1.380.606-2
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia - Gestor Ambiental	1.316.073-4
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites - Diretora regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7
De acordo: Márcio Muniz dos Santos - Diretor Regional de Controle Processual.	1.396.293-0



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 16/03/2021, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helena Botelho de Andrade, Servidor(a) Público(a)**, em 16/03/2021, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26](#)

de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Barreto de Menezes Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2021, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Diretor(a)**, em 24/03/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) Público(a)**, em 24/03/2021, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26762898** e o código CRC **815856C9**.

Referência: Processo nº 1370.01.0013425/2021-90

SEI nº 26762898



1. Resumo

Este parecer refere-se à solicitação de Revalidação de Licença de Operação (LAC 1) para as atividades: suinocultura; bovinocultura extensiva; bovinocultura confinada; culturas anuais, perenes e silvicultura; fabricação de ração animal e posto de abastecimento do empreendimento Arapé Agroindústria Ltda., situado na Fazenda Córrego da Areia, no município de Formiga/MG.

Em relação à atividade de suinocultura, segundo a DN nº 217/2017, o parâmetro que define o seu porte é o número de matrizes. No empreendimento em questão são 123.760 cabeças/ano, tendo sido enquadrado como porte grande (G), e potencial poluidor geral médio (M), o que o classifica em classe 4. Já a bovinocultura extensiva, com área de ocupação referente a 419,04 ha, a atividade foi classificada como porte pequeno (P) e potencial poluidor geral médio (M), enquadrada como classe 2. Para a bovinocultura confinada foi informada a existência de 2.500 cabeças e, assim, classificada como porte grande (G) e potencial poluidor geral médio (M), enquadrada como classe 4. A atividade de culturas anuais, perenes e silvicultura abrange área correspondente a 605,56 ha, classificada como porte médio (M) e potencial poluidor geral médio (M), enquadrada como classe 3. A atividade de ponto de abastecimento perfaz 7,5 m³, classificada como porte pequeno (P) e potencial poluidor geral médio (M), enquadrada como classe 2. E, finalmente, a fabricação de ração animal perfaz 100 toneladas/dia, classificada como porte médio (M) e potencial poluidor geral pequeno (P), enquadrada como classe 1, conforme DN 217/2017.

Ressalta-se, porém, com o advento da Deliberação Normativa Copam nº 240, de 29 de janeiro de 2021, que alterou a redação do código para “D-01-13-9 Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial (Redação dada pela Deliberação Normativa Copam nº 240, de 29 de janeiro de 2021)” essa atividade para fins de abastecimento exclusivo das demandas da Arapé Agroindústria, passou a ser dispensada de licenciamento ambiental.

Foi realizada análise de condicionantes do processo 50036/2004/001/2014. Nesta análise, se constatou o descumprimento de condicionantes, bem como a ocorrência de degradação ambiental, em decorrência do enterro de animais mortos. Assim, foram lavrados os Autos de Infração n. 202705/2020 e 202706/2020.

Em 02/06/2020, houve vistoria técnica ao empreendimento, conforme Auto de Fiscalização n. 128418/2020, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em ótimo estado de conservação. Importante mencionar que a operação do



empreendimento estava respaldada por decisão judicial, razão do mesmo não ter sido autuado (vez que não se trata de prorrogação automática da licença ambiental).

A água utilizada no empreendimento é captada através de 07 poços tubulares profundos todos em análise junto ao órgão ambiental, todos com lajes de proteção, horímetro e hidrômetro instalados.

Haverá compensação ambiental de barramentos de ocupação antrópica consolidada que se encontram em APP e a implantação de PTRF em áreas de preservação permanente que não se encontram devidamente recobertas com vegetação nativa.

Os efluentes líquidos agrossilvopastoris são destinados a biodigestores e lagoas, após seguem para fertirrigação na propriedade. Os efluentes sanitários seguem para fossas sépticas e sumidouros.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

As condicionantes da licença anterior foram cumpridas de forma parcial e com ocorrência de degradação ambiental. O empreendimento foi autuado e condicionando no curso da análise do processo a apresentar medidas para evitar novos danos. Foi adequada a situação de destinação de grandes animais mortos para empresa devidamente licenciada, houve ainda decisão judicial visando a operação, considerando que a protocolização da documentação do processo em pauta foi feita em prazo superior a 120 dias ao vencimento da licença. Atualmente a empresa opera amparada pelo do TAC n. 18/2020 de 13/07/2020

Desta forma, a Supram-ASF sugere o deferimento do pedido de licença de operação do empreendimento Arapé Agroindústria Ltda.

2. Introdução

2.1. Contexto Histórico

O empreendimento formalizou primeiramente o processo n. 50036/2004/001/2014, Classe 05, Porte G. A Licença de Operação foi concedida em 28/04/2016. O certificado de licença foi recebido em 26/07/2016. Houve necessidade de adequar as condicionantes e foi feito o Anexo de Alteração, Exclusão e ou Inclusão de condicionantes do PA, mediante documento n. 0211101/2016 (SIAM). Foi julgado e aprovado em 19/05/2016, com inclusão de mais uma condicionante e alteração da condicionante 08.



Já o processo em pauta foi formalizado em 18/02/2020 e não foi contemplado com o benefício da renovação automática, pois não foi formalizado com prazo mínimo de 120 dias anteriores ao vencimento da referida licença.

Existe também processo de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), sob nº 50036/004/001/2016, o qual teve sua autorização concedida em 03/10/2016, com validade até 02/10/2020, para fins das seguintes atividades: culturas perenes e cultivos classificados no programa de produção integrada, conforme normas no Ministério da Agricultura, exceto Cafeicultura e Citricultura – área útil 54,36 ha; data de implantação 01/01/1981; Atividade D-01-13-9 – Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (capacidade instalada de produto 100); Atividade: G-01-03-1 – Culturas anuais, excluindo a olericultura (área útil – ha: 108,99; Data de implantação 01/01/1981- AAF nº. 05686/2016, que está sendo contemplado nesta solicitação.

O empreendimento apresentou certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, registro nº 5104265 vigente – consulta no site em 11/03/2021.

O estudo ambiental Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, foi apresentado.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento se localiza na zona rural do município de Formiga e está instalado em uma propriedade denominada Fazenda Córrego da Areia, constituída por 07 matrículas.

O uso e ocupação do solo está distribuído da seguinte maneira:

- 190,4250 ha de área de reserva legal devidamente preservada;
- 13,9800 ha de área construída, espaço entre galpões, estradas, biodigestores, etc.;
- 492,1700 ha de área de pastagem;
- 180,5200 ha de área de capineira;
- 06,0000 ha de silvicultura;
- 10,0000 ha de confinamento incluindo as áreas dos silos, curral, fábrica de rações, etc.;
- 38,5200 ha com outros usos, preservação permanente e área inativa.

Possui as seguintes atividades:

a) Suinocultura



A atividade de suinocultura da Arapé Agroindústria é caracterizada como ciclo completo, ou seja, possui desde leitões lactantes até leitões em fase de recria e terminação e fêmeas gestantes e fêmeas com crias. Possui as seguintes etapas: reprodução e gestação, maternidade, creche, engorda e reposição. A criação está dividida em 02 granjas, algumas com ciclo completo outras com etapas do processo produtivo. A denominada Granja 1, que contém o sítio 1 (reprodução dos suínos), o sítio 2 (creche) e o sítio 3 (engorda). E também a granja 2 (ciclo completo), que está localizada no lado oposto da rodovia que corta o empreendimento. O ciclo completo contempla reprodução e gestação, maternidade, creche, engorda e reposição.

b) Bovinocultura

As atividades de bovinocultura na Fazenda Córrego da Areia são realizadas em sistema intensivo e extensivo, ambas para a finalidade de corte. As diferenças entre as duas são: - Extensiva: predomina a utilização dos nutrientes do pasto como suprimento para os animais. O gado é criado solto, e como forma de suplementação é feito o fornecimento de sal comum e sal mineral aos bovinos. Em períodos mais secos, costuma-se complementar com a utilização de ureia na mistura mineral ou mesmo suplementos proteinados de baixo custo. - Intensiva: os animais são criados em uma pequena área, e faz-se o emprego de técnicas mais avançadas com o objetivo de aumentar a produtividade. Assim, ocorre o investimento em técnicas modernas de melhoramento genético e inseminação artificial aplicadas ao rebanho. Uma das características da pecuária intensiva é a criação dos animais em sistema de confinamento. A bovinocultura de corte confinada é praticada em uma área de aproximadamente 10 ha, contando com a área ocupada pelos silos de superfície, os currais de engorda, os quais ocupam 4,7250 ha, o curral de manejo possui balança e tronco e ainda o galpão usado para fazer as misturas das rações.

c) Culturas anuais, perenes e silvicultura

As atividades agrícolas desenvolvidas na Fazenda Córrego da Areia são destinadas exclusivamente ao atendimento das demandas do empreendimento, não havendo comercialização externa. Na atividade de culturas anuais, utiliza-se o capim elefante, sendo que a finalidade desta cultura é atendimento à demanda dos bovinos da propriedade. A área ocupada por esta atividade é de aproximadamente 180,52 hectares, mas parte está arrendada para terceiros, mesmo assim, a totalidade de áreas compõem o presente parecer. Na atividade de cultura perene, utiliza-se a braquiária, sendo que a finalidade desta cultura é permitir o pastejo direto dos bovinos da propriedade. Já a silvicultura, é utilizada na composição das cortinas arbóreas da propriedade, sendo que a madeira extraída é utilizada como lenha bruta na propriedade. O empreendedor obteve duas autorizações para corte de florestas plantadas



durante o período de vigência da licença, em 2018 e em 2019. A área da propriedade ocupada por esta atividade é de aproximadamente 6 hectares.

d) Fábrica de ração

A fábrica de rações da Fazenda Córrego da Areia é operada exclusivamente para atendimento das demandas da Arapé Agroindústria. Cada etapa do processo produtivo da suinocultura exige uma ração específica, a qual é produzida na unidade do empreendimento. Todo o processo da fábrica de ração é automatizado e desenvolvido em área coberta e impermeável. A fábrica de ração está instalada ao lado do Sítio 1 da Granja 1.

Ressalta-se, porém, com o advento da Deliberação Normativa Copam nº 240, de 29 de janeiro de 2021), essa atividade para fins de abastecimento exclusivo das demandas da Arapé Agroindústria, passou a ser dispensada de licenciamento ambiental.

e) Ponto de abastecimento

Há um ponto de abastecimento para a frota interna com capacidade de armazenagem de 7,5m³. Trata-se de Sistema Aéreo de Abastecimento – SAAC, com tanque disposto em bacia de contenção, com capacidade de 110% da capacidade de armazenagem. Tanto a pista de abastecimento, quanto a área do tanque são circundados por canaletas de drenagem, as quais direcionam o fluxo para uma caixa separadora de água e óleo. O combustível armazenado é o óleo diesel. A área do ponto de abastecimento possui AVCB n. 20190241492, com validade em 18/09/2024.

Os principais insumos utilizados no processo produtivo da Fazenda Córrego da Areia são: rações e seus componentes, água, sal, vitaminas e minerais, medicamentos e vacinas.

Parte da energia utilizada é proveniente da CEMIG: confinamento e casas de funcionários. Além da energia fornecida pela CEMIG, o empreendimento conta com a cogeração de energia a partir dos gases gerados no biodigestor, atendendo a todos os outros processos produtivos. Há três geradores (Sítio 01, Sítio 03 e Granja 02) de energia que convertem a energia térmica em energia elétrica. Estes geradores estão dispostos em área coberta, impermeável e trancada. O óleo lubrificante (de motor) é apenas reposto no equipamento e fica alojado no mesmo recinto. Importante mencionar que a cogeração representa 95% da energia utilizada no empreendimento.

O RADA foi elaborado pela bióloga Paula Fernandes Santos e pelo engenheiro agrônomo Roberto Magna Bosco, e as ARTs correspondentes encontram-se em anexo ao estudo.

O número de registro de consumidor de lenha junto ao IEF é 04648/2020, com validade até 30/09/2021.



3. Diagnóstico Ambiental.

3.1. Unidades de Conservação

O empreendimento não se localiza em Unidade de Conservação, nem mesmo em seu entorno.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está situado na divisão de duas bacias hidrográficas: Rio Grande e Rio São Francisco. Porém, a localização exata da Fazenda Córrego da Areia é na Bacia Hidrográfica do Rio Grande e Sub-bacia do Rio Formiga, sendo que o Córrego Seco perpassa o empreendimento. A água destinada à dessedentação dos animais e à limpeza em geral é captada através de 08 poços tubulares profundos, todos com lajes de proteção, horímetro e hidrômetro instalados.

Quadro 1: Processos de outorga e Captação Diária.

Denominação	Processo	Formalização	Captação (m ³)	Horas/dia	Captação diária (m ³ /dia)
Poço 01	49064/2019	12/08/2019	12,25	14:57h	182,975
Poço 02	49065/2019	12/08/2019	3,80	12:31h	47,535
Poço 03	49066/2019	12/08/2019	3,80	12:31h	47,535
Poço 04	49067/2019	12/08/2019	14,75	19:57h	294,325
Poço 05	49068/2019	12/08/2019	7,50	19:09h	143,624
Poço 06	49069/2019	12/08/2019	4,80	19:58	95,832
Poço 08	49070/2019	12/08/2019	4,30	19:59	85,968
Poço 07	71323/2019	02/12/2019	7,50	16:00	120,000
Volume total requerido para captar diariamente					1.017.794 m ³ /dia
					1.017.794,00 l/dia

Fonte: Dados do empreendimento

A finalidade do consumo no empreendimento é: suinocultura, bovinocultura, consumo humano e outros gastos menores.

3.3. Fauna

No Projeto Técnico de Reconstituição da Flora foi apresentada caracterização da fauna com dados primários de inventariamento dos grupos mastofauna, herpetofauna e ornitofauna, realizado nas estações seca e chuvosa de 2019, utilizando-se dados de um empreendimento



minerário localizado a 6 km da propriedade em pauta, complementado com dados secundários de outros estudos realizados na região. Em relação aos mamíferos constatou-se uma riqueza de 34 espécies com potencial de ocorrência na área de influência dos empreendimentos estudados. Já para ornitofauna, constatou-se uma listagem de 293 espécies com potencial ocorrência para a área de estudo. Para a herpetofauna – dados primários – constatou-se uma riqueza de 19 espécies, onde 17 são anfíbios distribuídos em cinco famílias, e dois são répteis.

A fauna nativa encontra-se inserida nas áreas de reserva legal e de preservação permanente.

3.4. Flora

A vegetação nativa do empreendimento está localizada nas áreas de reserva legal e preservação permanente. A fitofisionomia das áreas de reserva legal é de floresta de transição: floresta estacional semidecidual e cerrado. Já a de preservação permanente e de floresta estacional semidecidual.

3.5 Cavidades Naturais

O empreendimento não se localiza em área de cavidades, nem mesmo de influência de cavidades.

3.6 Socioeconomia

Cidade banhada pelo Lado de Furnas, Formiga está localizada no Centro Oeste mineiro a 194 km de Belo Horizonte. O município possui uma área de 1.503,8 km² e 65.128 habitantes (de acordo com estimativa do IBGE).

O município apresenta uma densidade demográfica de 41,8 hab/km². De acordo com o senso de 2000, 88,4% dos formiguenses residem no perímetro urbano.

Formiga é considerada o “Portal do Mar de Minas” e tem forte vocação para o turismo. O recém-criado Distrito Turístico de Ponte Vila irá fomentar o turismo e, por extensão, a economia da cidade.

A rede de ensino da cidade é composta por 9 Centros Municipais de Educação Infantil, 16 Escolas Municipais, 1 Centro Municipal de Línguas (Centro municipal de Educação Múltipla Helena Kemper), 10 estaduais e 8 particulares. Além disso, o Centro Universitário de Formiga – UNIFOR oferece 22 cursos de graduação e diversos de pós-graduação, nas áreas humanas, exatas e biológicas. Já o IFMG – Instituto Federal de Minas Gerais, oferece 5 cursos de graduação e 3 cursos técnicos.

3.7 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.



O empreendimento é constituído por 07 matrículas da zona rural do município de Formiga. É constituída por 05 áreas de Reserva Legal, conforme Quadro abaixo:

Tabela 01: Matrículas que compõem a Fazenda Córrego da Areia:

Matrícula	Área (ha)	Reserva Legal (ha)
38.024	43,9800	15,59
05.431	04,0000	
16.448	15,0000	
27.944	29,4241	6,0000
35.878	777,2138	156,3350
47.509	50,0000	10,0000
47.510	12,0050	2,5000
Área total	931,6229	190,4250

As áreas de Reserva Legal se encontram devidamente averbadas à margem dos respectivos registros de imóveis e se encontram inseridas no Cadastro Ambiental Rural – CAR. Importante mencionar que no referido CAR, a área de Reserva Legal se encontra com 190,56,00 ha e a área total do imóvel perfaz 891,8600 há, ou seja, alcança no mínimo 20% sobre a área total da propriedade.

A seguir apresentamos imagem de satélite das áreas de reserva legal do empreendimento:

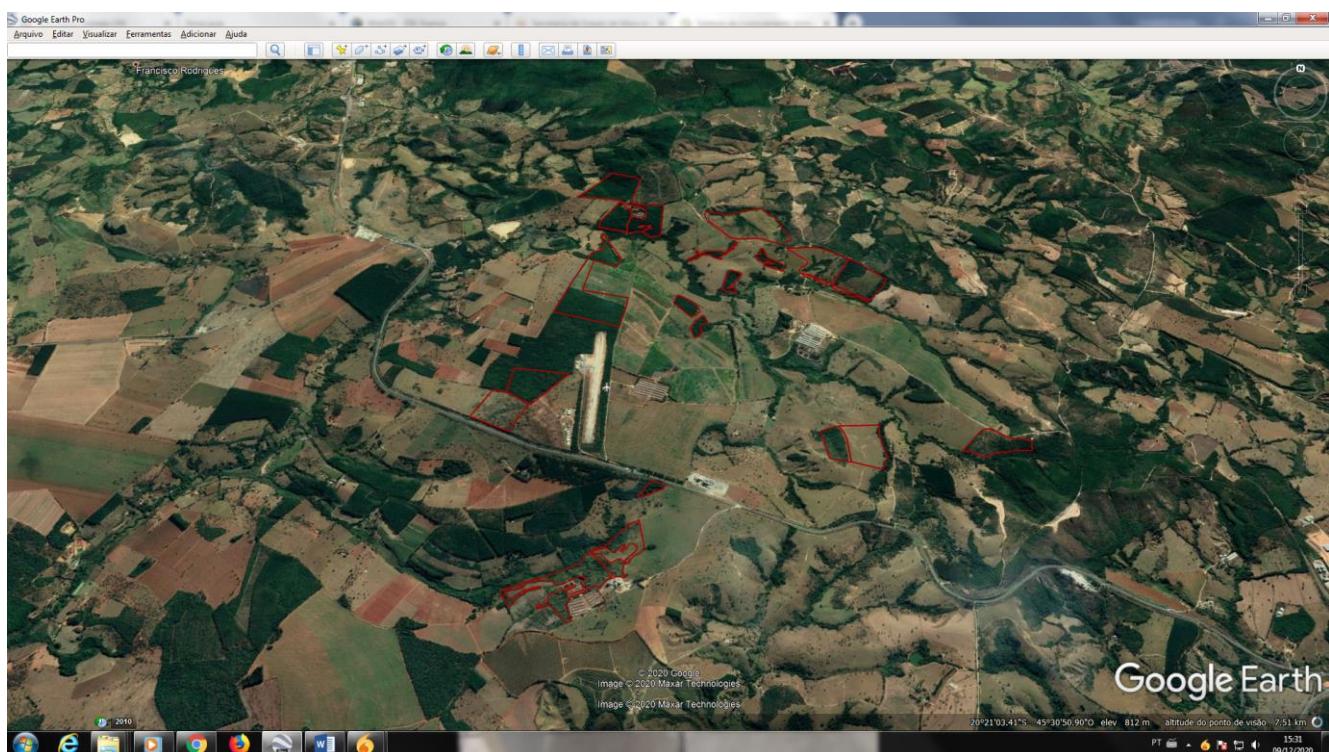


Imagem 1: Áreas de reserva legal delimitadas em vermelho no imóvel.

Já no processo anterior, havia a exigência de recuperar as áreas de reserva legal que não se encontravam com vegetação nativa. Importante mencionar que não houve supressão de vegetação nativa em áreas de Reserva Legal, e sim, ocorreu a sua averbação em locais já desprovidos de vegetação nativa e onde havia a necessidade de recuperação/regeneração da mesma. A condicionante 12, do processo anterior – que previa a apresentação de PTRF para recomposição de áreas de Reserva Legal, dentre outras, foi cumprida. No processo em pauta, também, foi apresentado outro PTRF que tem por objetivo apresentar proposta de reflorestamento mediante plantio em 20,5100 ha de RL, bem como conduzir a regeneração natural em 76,9000 ha de RL. Consta neste PTRF a ART de profissional responsável e habilitado. Tratam-se de 18 glebas de RL a serem recuperadas, conforme Tabela 02 abaixo:

Tabela 02: Lista de áreas de RL a serem recuperadas, modelo de recuperação e localização.



	Identificação da área	Forma de recuperação	Localização
01	RL 11,2ha	Plantio em 11,2ha	20°24'2.05"S 45°27'48.93"O
02	RL 13,8ha	Plantio em 5,43ha Regeneração natural em 8,37ha	20°22'50.26"S 45°27'53.20"O
03	RL 30ha	Plantio em 3,88ha Conservação em 26,12ha	20°22'57.00"S 45°29'5.15"O
04	RL 3,23ha	Regeneração natural em 3,23ha	20°24'43.71"S 45°29'4.77"O
05	RL 10ha	Regeneração natural em 10ha	20°23'47.72"S 45°29'24.12"O
06	RL 13,4ha	Regeneração natural em 13,4ha	20°23'0.49"S 45°27'42.46"O
07	RL 15ha	Regeneração natural em 15ha	20°24'35.52"S 45°28'56.55"O
08	RL 26,2ha	Regeneração natural em 26,2ha	20°22'36.62"S 45°28'11.67"O
09	RL 1,31ha	Conservação em 1,31ha	20°24'13.91"S 45°28'43.45"O
10	RL 2,18ha	Conservação em 2,18ha	20°22'47.62"S 45°28'24.92"O
11	RL 2,00ha	Conservação em 2,00ha	20°23'18.93"S 45°28'31.25"O



12	RL 2,46ha	Conservação em 2,46ha	20°22'58.10"S 45°28'20.13"O
13	RL 2,55ha	Conservação em 2,55ha	20°22'50.15"S 45°28'10.87"O
14	RL 3,43ha	Conservação em 3,43ha	20°23'8.91"S 45°28'34.36"O
15	RL 5,55ha	Conservação em 5,55ha	20°23'59.72"S 45°27'56.57"O
16	RL 7,43ha	Conservação em 7,43ha	20°24'0.38"S 45°27'14.81"O
17	RL 10,9ha	Conservação em 10,9ha	20°23'40.17"S 45°29'17.77"O
18	RL 31,79ha	Conservação em 31,79ha	20°22'28.59"S 45°28'55.34"O

Área total de Reserva Legal: 192,43

Área de Preservação Permanente

Constatou-se intervenção em APP mediante dois barramentos de uso antrópico consolidado. Conforme Estudo de Alternativa Técnica Locacional, devidamente inserido no SLA, tratam-se de dois barramentos com área 0,39 ha referente ao barramento ao sul do empreendimento, e 4,44 ha do barramento situado ao norte do empreendimento. Para comprovar o uso antrópico consolidado foi apresentado o levantamento planimétrico aprovado pelo IEF para fins de demarcação das glebas de reserva legal, de 15/01/2007, quando os barramentos em pauta já eram existentes. Desta forma, comprovou-se o uso consolidado. As imagens de satélite para o barramento de 4,44 só existem a partir de 2010. Assim, não foi possível utilizá-las.

Foi solicitada a compensação ambiental das intervenções em área de APP. Em 26/10/2020, foi inserida no SLA a proposta de compensação ambiental das intervenções em APP em forma de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora.



Imagem 2: Áreas de Preservação Permanente da propriedade – em vermelho - cursos d’água e barramentos – em azul. Obtida na documentação do processo.

4. Compensações

4.1 Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes

Foi apresentado PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - com a proposta de recuperação através de plantio em 6,6000 ha (reflorestamento com espécies nativas) de áreas de preservação permanente, sendo 4,8300 ha em compensação pela intervenção para construção dos barramentos. O restante da área mencionada deverá ser recuperada, considerando que não se encontra devidamente recoberta com vegetação nativa. Deve-se ressaltar que as demais áreas de preservação permanente encontram-se preservadas e serão isoladas. Na Tabela 03 pode-se verificar as áreas de APP que serão recuperadas, bem como sua localização (coordenadas geográficas).

Tabela 03: Áreas de APP a serem recuperadas e localização.



01	APP 0,32ha	Recuperar 0,32ha	20°23'19.86"S 45°28'27.54"O
02	APP 0,43ha	Recuperar 0,43ha	20°23'50.77"S 45°28'13.58"O
03	APP 0,45ha	Recuperar 0,45ha	20°23'15.17"S 45°27'33.94"O
04	APP 0,50ha	Recuperar 0,50ha	20°23'14.63"S 45°28'24.05"O
05	APP 0,82ha	Recuperar 0,82ha	20°23'54.10"S 45°27'37.53"O
06	APP 1,00ha	Recuperar 1,00ha	20°23'47.19"S 45°28'10.17"O
07	APP 1,30ha	Recuperar 1,30 ha	20°23'5.97"S 45°27'49.98"O
08	APP 1,78ha	Recuperar 1,78ha	20°23'14.36"S 45°28'18.76"O
Área total de APP da propriedade: 45,9313ha			
Área total de APP a recuperar/compensar: 6,60ha			

Fonte: Dados do Empreendimento.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

5.1. Efluentes líquidos

5.1.1 Efluentes líquidos de origem agrossilvopastoril

Os efluentes gerados pelos suínos do Sitio 1 são destinados a dois biodigestores. Neste caso não ocorre a separação de sólidos e líquidos. Os biodigestores possuem capacidade de detenção correspondente a 22 dias. Posteriormente o líquido é destinado a 03 lagoas, das quais os efluentes são encaminhados para a fertirrigação. Além destas lagoas, o empreendimento implantou lagoa de escape, para o caso de alguma emergência ambiental. Esta é totalmente impermeabilizada e atende aos critérios técnicos necessários para sua



operação. No Sítio 02, os efluentes gerados não passam pelo tratamento através de biodigestores. São destinados a duas lagoas, de onde são encaminhados posteriormente para a fertirrigação. Os efluentes gerados pelos animais do Sítio 3 são destinados a dois biodigestores. Após a passagem pelos biodigestores, cuja detenção é de 22 dias, os efluentes são destinados a três lagoas, das quais são captados para uso na fertirrigação. Os sistemas de tratamento da suinocultura foram monitorados no decorrer da licença anterior e apresentaram desempenho satisfatório. Os efluentes gerados pelos suínos da Granja 02 são destinados a dois biodigestores. Neste caso não ocorre a separação de sólidos e líquidos. Os biodigestores possuem capacidade para uma detenção em torno de 22 dias. Posteriormente o líquido é destinado a 03 lagoas, das quais os efluentes são destinados à fertirrigação. A água é misturada aos dejetos suínos, para aplicação no solo. Na propriedade (Fazenda Córrego da Areia) uma área correspondente a 680 hectares encontra-se disponível para receber a fertirrigação.

Importante mencionar que existem lagoas que não possuem impermeabilização com manta. Desta forma, foi solicitada a elaboração e execução de plano de monitoramento no lençol freático. São 04 lagoas que demandam monitoramento do referido lençol, e deverão ser implantados 03 poços de monitoramento – um a montante e dois a jusante - para cada lagoa. Os parâmetros a serem analisados constam do Anexo II – Automonitoramento – Recursos Hídricos – Lençol Freático.

Quadro 02: Balaço hídrico bovinocultura.

Local	Nº animais	Consumo médio unitário	Total
Confinamento*	2.500	40 l/dia	100.000 l/dia
Pastejo**	1.000	30 l/dia	30.000 l/dia
Reserva técnica (20%)			26.000 l/dia
Total bovinocultura			156.000 l/dia

*Prazo: 09 meses/ano. **Prazo: 06 meses/ano.

Quadro 03: Balaço hídrico suinocultura.



Fase	Idade (dias)	Plantel (cabeças)	Consumo (l/dia)	Consumo diário
Leitões lactantes	Nascimento até 25 dias	4.322	2	8.644
Leitões Desmamados (6 a 25 kg)	25 a 65 dias	11.729	5	58.645
Cervos (25 a 105 kg)	65 a 147 dias	18.665	8	149.320
Marris para reposição	150 a 210 dias de idade	177	23	4.071
Fêmeas	...	2.972	30	89.160
Reposição	...	679	23	15.548
Reprodutores + Rústico	160 até 900 dias de idade	28	10	280
Total Geral		38.572		325.668
Limpeza das instalações e outros gastos				163.834
Arco rodoviário (03)			18.000 l	54.000
Reserva técnica (20%)				97.911
Consumo total na suinocultura				587.413

Fonte: Landbruksrådet for svin, januar 1989 (Balans A/S - Danmark).

Quadro 04: Balanço hídrico geral.

Espécie animal	Total
Suinocultura	587.413 l/dia
Bovinocultura	156.000 l/dia
Consumo humano	12.360 l/dia
Outros gastos	20.000 l/dia
Total	775.773 l/dia
Total em m³	775,7m³/dia*
Disponibilidade hídrica	1.017,794m³/dia

**Balanço hídrico realizado para o alojamento atual de animais.*

Desta forma, o consumo de água no empreendimento se encontra de acordo com a disponibilidade de água autorizada para consumo no empreendimento.

Medidas Mitigadoras:



Os efluentes são destinados as biodigestores e lagoas impermeabilizadas, e depois para fertirrigação. O monitoramento da fertirrigação é realizado.

5.1.2. Efluentes sanitários

Os efluentes gerados nas casas e sanitários são tratados através de fossas sépticas. Ambos os sistemas foram monitorados durante a vigência da licença e apresentaram eficiência. São 09 fossas sépticas, conforme Quadro abaixo.

Quadro 05: Balaço hídrico consumo humano.

Local	Nº pessoas	Consumo médio unitário	Total
07 casas de funcionários	30	110 l/dia	3.300 l/dia
Produção e administração	100	70 l/dia	7.000 l/dia
Reserva técnica (20%)			2.060 l/dia
Total consumo humano			12.360 l/dia

Medidas Mitigadoras

O efluente é encaminhado para fossa séptica para tratamento. O efluente é monitorado.

5.1.3. Caixa SAO

Os efluentes gerados no lavador (localizado próximo a bovinocultura) e nos locais de desinfecção dos veículos são tratados através de caixas de separação de água e óleo – Caixas SAO.

São 03 CSAO para atendimento aos rodolúvios e 02 CSAO para atendimento ao ponto de abastecimento e lavador de veículos, conforme Quadro abaixo:

Medidas Mitigadoras

O efluente é encaminhado para Caixa SAO para tratamento. O efluente é monitorado.



Quadro 06: Sistemas de Tratamento de Efluentes e Localização.

Sistema	Local
Fossa Séptica	Confinamento
Fossa Séptica	Fábrica de ração
Fossa Séptica	Granja 01 – Sítio 2
Fossa Séptica	Granja 01 – Sítio 3
Fossa Séptica	Granja 02 - Sede
Fossa Séptica	Granja 02 – Residência I
Fossa Séptica	Granja 02 – Residência II
Fossa Séptica	Granja 02 – Residência III
Fossa Séptica	Granaja02 – Residência IV
CSAO	Rodolúvio Granja I – Sítio I – Fábrica de ração
CSAO	Rodolúvio Granja I – Sítio III
CSAO	Rodolúvio Granja II
CSAO	Ponto de abastecimento
CSAO	Lavador de veículos

5.1.4. Águas pluviais

Não se constatou indícios de erosão ocasionados por águas pluviais.

Medidas Mitigadoras:

A fazenda possui áreas vegetadas, o que possibilita a infiltração de água pluvial no solo, sem que se tenha detectado processos erosivos.

5.2. Resíduos sólidos

Foi apresentado no PGRS, que foi devidamente inserido no SLA, o quadro abaixo, contemplando a destinação final dos resíduos sólidos.



Quadro 07: Destinação de Resíduos Sólidos.

Resíduo	C a s s e	Transportador		F o r m a (*)	Destinação final		Obs.
		Razão social	Endereço		Razão social	Endereço	
Plástico	II	Pro Ambiental Tecnologia Ltda.	Rod Fernão Dias nº 702, Engenho de Serra Lavras - MG	5	Pro Ambiental Tecnologia Ltda.	Rod Fernão Dias nº 702, Engenho de Serra Lavras - MG	
Vidro	II	Pro Ambiental Tecnologia Ltda.	Rod Fernão Dias nº 702, Engenho de Serra Lavras - MG	5	Pro Ambiental Tecnologia Ltda.	Rod Fernão Dias nº 702, Engenho de Serra Lavras - MG	
Frascaria lata	II	Pro Ambiental Tecnologia Ltda.	Rod Fernão Dias nº 702, Engenho de Serra Lavras - MG	5	Pro Ambiental Tecnologia Ltda.	Rod Fernão Dias nº 702, Engenho de Serra Lavras - MG	
Animais Mortos	II	--	--	6	Arapé Agroindústria Ltda.	Faz. Córrego da Areia, zona rural. Formiga/MG	Com postagem
Restos placentários	II	--	--	6	Arapé Agroindústria Ltda.	Faz. Córrego da Areia, zona rural. Formiga/MG	Com postagem
Pipetas	II	Pro Ambiental Tecnologia Ltda.	Rod Fernão Dias nº 702, Engenho de Serra Lavras - MG	5	Pro Ambiental Tecnologia Ltda.	Rod Fernão Dias nº 702, Engenho de Serra Lavras - MG	
Frasco de Sêmen	II	Pro Ambiental Tecnologia Ltda.	Rod Fernão Dias nº 702, Engenho de Serra Lavras - MG	5	Pro Ambiental Tecnologia Ltda.	Rod Fernão Dias nº 702, Engenho de Serra Lavras - MG	
Luvas	II	Pro Ambiental Tecnologia Ltda.	Rod Fernão Dias nº 702, Engenho de Serra Lavras - MG	5	Pro Ambiental Tecnologia Ltda.	Rod Fernão Dias nº 702, Engenho de Serra Lavras - MG	
Dejetos sólidos	II	--	--	9	Arapé Agroindústria Ltda.	Faz. Córrego da Areia, zona rural. Formiga/MG	Biodigestor



Embalagens de medicamentos	II	Pro Ambiental Tecnologia Ltda.	Rod Fernão Dias nº 702, Engenho de Serra Lavras - MG	5	Pro Ambiental Tecnologia Ltda.	Rod Fernão Dias nº 702, Engenho de Serra Lavras - MG	
Lixo doméstico	II	Pro Ambiental Tecnologia Ltda.	Rod Fernão Dias nº 702, Engenho de Serra Lavras - MG	5	Pro Ambiental Tecnologia Ltda.	Rod Fernão Dias nº 702, Engenho de Serra Lavras - MG	
Embalagens de agrotóxicos	II	APASF – Associação de Preservação Ambiental do Alto São Francisco	R Getúlio Vargas, 1221, Centro – Piumhi/MG	8	APASF – Associação de Preservação Ambiental do Alto São Francisco	R Getúlio Vargas, 1221, Centro – Piumhi/MG	
Resíduos das fossas sépticas	II	--	--	9	Arapé Agroindústria Ltda.	Faz. Córrego da Areia, zona rural. Formiga/MG	Biodigestor
Cadáveres de bovinos	II	Indústria de Rações Patense Ltda.	Rodovia MG 431 km37, nº.S/N – Zona Rural – Itaúna – MG	6	Indústria de Rações Patense Ltda.	Rodovia MG 431 km37, nº.S/N – Zona Rural – Itaúna – MG	
Cadáveres de suínos	II	--	--	6	Arapé Agroindústria Ltda.	Faz. Córrego da Areia, zona rural. Formiga/MG	Compostagem
Estopa, Filtro de Oleo e Resíduos de Caixa SÃO	I	Pro Ambiental Tecnologia Ltda.	Rod Fernão Dias nº 702, Engenho de Serra Lavras - MG	2	Pro Ambiental Tecnologia Ltda.	Rod Fernão Dias nº 702, Engenho de Serra Lavras - MG	

Legenda:

1 – Reutilização	4 – Aterro industrial	7 – Aplicação no solo
2 – Reciclagem	5 – Incineração	8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
3 – Aterro sanitário	6 – Co processamento	9 – Outras (especificar)

Medidas Mitigadoras:



Todos os resíduos são dispostos em depósito temporário de resíduos sólidos, conforme a norma da ABNT NBR 10.004, bem como de acordo com critérios técnicos de implantação - NBR's 11.174 e 12.235. Os resíduos decorrentes de restos placentários e pequenos animais mortos são destinados às composteiras localizadas dentro do empreendimento. Cada setor possui sua própria célula de compostagem. Foi apresentado o PGRS e o mesmo se encontra de acordo.

5.3 Emissões atmosféricas

Este item não é aplicável visto que, para o empreendimento em questão, não existe a geração de emissões atmosféricas.

5.4 Ruídos e Vibrações

Em vistoria verificou-se que a atividade não ocasiona ruído na vizinhança. Importante mencionar também, que o empreendimento está localizado em área rural.

5.5. Outros impactos ambientais

Não se detectou a ocorrência de outros impactos ambientais.

5.6. Cumprimento de Condicionantes

A análise de condicionantes do PA anterior, n. 50036/2004/001/2014 foi realizada mediante Papeleta de Despacho, a qual foi inserida no SLA em 10/12/2020. Da mesma forma, encontra-se no Anexo IV deste parecer.

Obteve-se como conclusão que as condicionantes n. 01; 04; 08; 10 e 11 foram cumpridas de forma parcial. As condicionantes n. 03; 07 e 14 foram cumpridas. Não foi possível comprovar o cumprimento das condicionantes n. 05; 06; 09; 13; 16 e 17, já que o documento de análise que consta no Anexo IV foi elaborado anteriormente a realização da vistoria. Posteriormente, na ocasião da vistoria, foi possível constar o cumprimento das mencionadas condicionantes. As condicionantes n. 02; 12 e 15 foram descumpridas. Constatou-se que ocorreu degradação ambiental com a disposição de animais mortos em valas, na propriedade, e o empreendimento foi autuado, conforme Autos de Infração nºs.202705/2020 e 202706/2020. O empreendedor tomou providências imediatas quanto à degradação ambiental, referente a destinação de animais mortos para empresa responsável, e não mais direto no solo. Em vistoria foi possível verificar que as condições ambientais da empresa estavam de acordo com o preconizado. Os rodolúvios funcionavam em área impermeabilizada, os resíduos sólidos são armazenados de



forma temporária de forma adequada. Ocorre logística reversa para os agrotóxicos. As casas de todos os funcionários possuem fossa séptica.

Foram sugeridas melhorias no decorrer das análises deste processo e no decorrer da vistoria e todas foram acatadas, como a recuperação das áreas de preservação permanente e de reserva legal que não se encontravam totalmente recobertas por vegetação nativa. Importante mencionar que o TAC está sendo cumprido. Desta forma, entende-se que houve desempenho ambiental satisfatório do empreendimento, muito embora tenha havido descumprimento parcial de condicionantes.

Em análise de condicionantes do Termo de Ajustamento de Conduta constatou-se que as condicionantes estão sendo cumpridas. Foi realizada a análise EM 17/09/2020 de acordo com a papeleta da Despacho n. 255/2020, pela Gestora Ambiental Elma Ayrão Mariano, conforme abaixo:

 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO FRANCISCO	PAPELETA DE DESPACHO	Nº 255/2020
		Data: 17/09/2020
Processo SLA : 723/2020	Documento:	
EMPREENDIMENTO: Arapé Agroindústria Ltda	Município: Formiga	
ASSUNTO: Cumprimento de Condicionantes de TAC		
De: Elma Ayrão Mariano	Unidade Administrativa: DRRA	
Para: Viviane Nogueira Conrado Quites	Unidade Administrativa: DRRA	
Sra. Diretora, O empreendimento Arapé Agroindústria Ltda, desenvolve as atividades descritas na tabela abaixo, de acordo com Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, sendo caracterizado como Classe 4, porte grande.		
Código	Descrição	Parâmetro
G-02-04-6	Suinocultura	Nº de cabeças
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares,	Nº de cabeças



	ovinos e caprinos, em regime de confinamento				
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil		605,56	ha
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	Capacidade instalada		100	t de produção
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem		7,5	m³

Encontra-se em análise o processo 723/2020 que tramita no SLA, através do qual se requer a revalidação da licença de operação CERTIFICADO DE LICENÇA REVLO 02/2016, que venceu em 27/04/2020. O empreendimento não teve o benefício de revalidação automática da licença, por não ter formalizado o referido processo em prazo igual ou superior a 120 dias antes do vencimento da licença, motivo pelo qual, solicitou assinatura de TAC para permitir a continuidade de sua operação enquanto não é concluído o processo mencionado

Assim em 13/07/2020, foi assinado o TAC ASF nº 18/2020, através do qual se estabeleceu condicionantes técnicas e prazos para adequações de alguns itens verificados em vistoria realizada no mês de maio de 2020, bem como, itens relativos a automonitoramento de impactos causados pelo empreendimento.

Apresenta-se abaixo, a análise do cumprimento das medidas condicionantes do TAC ASF 18/2020:

Se estabeleceu na Cláusula Segunda – Do compromisso ajustado do TAC, condicionantes e auto monitoramento para cumprimento durante a vigência do documento. A análise segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	Cumprimento
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido abaixo, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência do TAC.	Avaliação abaixo.
2.	Caso se constate saturação de algum elemento no solo, através do monitoramento do mesmo, a fertirrigação deverá ser suspensa imediatamente e enviado novo	Durante a vigência do TAC.	Ainda não foi esgotado o prazo para apresentação dos resultados de auto monitoramento do solo. Portanto, não há obrigação de apresentação de nenhuma



	Projeto de Fertirrigação, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, adequado a situação de saturação do elemento no solo. A Supram ASF deverá ser imediatamente comunicada caso tal situação ocorra.		informação para este item até o momento.	
3.	Manter horímetro e hidrômetro em todas as captações d'água, inclusive as cisternas.	Comprovar implantação dos equipamentos no prazo de 15 dias. A realização das leituras deverá ocorrer durante a vigência do TAC. Ao fim do prazo de vigência do presente TAC, deverá apresentar a cópia das planilhas de registros das leituras dos horímetros e hidrômetros.	Através do processo SEI 1370.01.0029331/2020-50, protocolo 17460533 de 24/07/2020, foi apresentado o relatório fotográfico comprovando que há equipamentos instalados nas captações. Avaliação: cumprida tempestivamente	
4	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados nas captações de água, registrando as informações em planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	A realização das leituras deverá ocorrer durante a vigência do TAC. Ao fim do prazo de vigência do presente TAC, deverá apresentar a cópia das planilhas de registros.	Através do processo SEI 1370.01.0029331/2020-50, de 24/07/2020 protocolo 17460533, foram apresentadas planilhas com dados de uma leitura para cada captação. Avaliação: Até o momento pode-se considerar cumprido, pois não foi solicitada mais nenhuma comprovação para o empreendimento.	
5.	Comprovar cercamento das APPs hídricas, principalmente nas áreas de solo exposto, através da apresentação de relatório fotográfico. As fotografias deverão conter a coordenada do ponto de registro.	15 dias	Através do processo SEI 1370.01.0029331/2020-50, protocolo 17460533 de 24/07/2020, foi apresentado o relatório fotográfico comprovando que as áreas de preservação permanente estão cercadas. As fotografias contêm a informação de coordenada e também foi apresentada uma imagem com os pontos de onde foram feitos os registros.	



			Avaliação: Cumprida tempestivamente.
6.	Comprovar, através da apresentação de nota fiscal ou declaração, que foi dada a devida destinação às sucatas existentes no empreendimento a empresas regularizadas ambientalmente, apresentando também, o certificado de licença ambiental do destinatário ou documento equivalente.	30 dias	Através do processo SEI 1370.01.0032365/2020-97, protocolo 18087097 de 11/08/2020, foi apresentada a nota fiscal de venda de sucata metálica ao empreendimento comercial Carvalho Fernandes Ltda, CNPJ nº. 05.362.003/0001-99, localizada em Divinópolis/MG, que possui licença de operação Certificado RevLO nº 007/2015 válido até 23/07/2021. Avaliação: Cumprida tempestivamente
7.	Adequar o depósito de armazenamento temporário de resíduos sólidos, com a instalação de placas identificando os resíduos por classe. Apresentar relatório fotográfico para comprovação.	30 dias	Através do processo SEI 1370.01.0032365/2020-97, protocolo 18087097 de 11/08/2020, foi apresentado o relatório fotográfico comprovando que Através do processo SEI 1370.01.0032365/2020-97, protocolo 18087097 de 11/08/2020, foi apresentado o relatório fotográfico comprovando que foram instaladas placas para identificação dos resíduos por classe em cada baia do depósito. Avaliação: cumprida tempestivamente.
8.	Construir bacias de contenção no entorno dos tanques de óleo degomado na fábrica de rações. Apresentar relatório fotográfico comprovando a execução.	30 dias	Através do processo SEI 1370.01.0032365/2020-97, protocolo 18087097 de 11/08/2020, foi apresentado o relatório fotográfico comprovando que Através do processo SEI 1370.01.0032365/2020-97, protocolo 18087097 de 11/08/2020, foi apresentado o relatório fotográfico comprovando que foi construída uma contenção no entorno dos tanques de óleo degomado na fábrica de rações. Avaliação: cumprida tempestivamente.



Item - Auto monitoramento

1. Efluentes líquidos

Foi solicitado o auto monitoramento dos efluentes líquidos, em seus diferentes tipos e pontos de geração, conforme tabela abaixo que contém também os parâmetros e prazos de atendimento:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de efluentes líquidos sanitários das ETEs ⁽¹⁾	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas e temperatura.	Anualmente.
Entrada e saída de todos os sistemas de tratamento dos efluentes da suinocultura, sendo quatro sistemas no total	DBO, DQO, pH, oxigênio dissolvido, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, fósforo, potássio, cobre e zinco.	Semestralmente
Entrada e saída das Caixas de Separação de Água e Óleo – SÃO dos seguintes pontos: Posto de Abastecimento-Confinamento; Sítio I – Fábrica de Ração; Desinfecção – Sítio III; Desinfecção- Granja II; Lavador de Veículos. No total são 04 Caixas SAO	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas e fenóis.	Semestralmente

Conclusão: O prazo para apresentação ainda não foi esgotado.

2. Resíduos sólidos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Conclusão: O prazo para apresentação ainda não foi esgotado.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme modelo que foi descrito no próprio TAC, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Conclusão: O prazo para apresentação ainda não foi esgotado.

3. Solos sob aplicação de fertirrigação.



Foi solicitado o auto monitoramento do solo que recebe fertirrigação com os efluentes tratados da suinocultura, conforme tabela abaixo que contém também os parâmetros e prazos de atendimento.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Amostra composta de cada gleba (10 amostras simples na profundidade da 0-20 cm e 20-40 cm	NPK; AL; Ca; MG; Na; Cu; Zn; NA, pH, MO; granulometria, argila natural; CTC; SB, densidade real e densidade aparente. OBS: Deverá ser observado principalmente o VMP de Cu e Zn, conforme referência apresentado na Resolução CONAMA 420/2009.	Semestralmente, a contar da assinatura do TAC.

Conclusão: O prazo para apresentação ainda está não foi esgotado.

Conclusão sobre a análise do TAC

Considerando os prazos estabelecidos, até o momento pode-se considerar que o Termo de Ajustamento de Conduta TAC ASF nº 18/2020 está sendo cumprido, em relação às disposições da cláusula segunda.

Atenciosamente.

Elma Ayrão Mariano
Gestora Ambiental - MASP 1.326.324-9
DRRA – SUPRAM/ASF

Em face da necessidade de atualização da situação de cumprimento do TAC, verificamos que em 23/11/2020 foram apresentadas no SLA comprovações do cumprimento das condicionantes 06, 07 e 08, com apresentação de relatórios fotográficos, que se encontram de acordo e tempestivos. Na mesma data, foram apresentadas documentações comprobatórias com relatórios fotográficos do cumprimento das condicionantes 03,04 e 05, de forma acordada e tempestiva. Da mesma forma, foi apresentada a comprovação do cumprimento de condicionantes referentes ao Automonitoramento, condicionante 01 do TAC, em 22/12/2020 no SLA. As análises de efluentes líquidos sanitários e da suinocultura foram entregues de forma tempestiva e de acordo, assim como as análises de solo. Consta a informação, baseada nas análises de solo, de que não há saturação do solo, atendendo a condicionante n. 02. E ainda, foram entregues as Declarações de Movimentação de Resíduos. O empreendimento se encontra cumprindo devidamente o TAC.



6. Controle Processual

Trata-se do pedido de Revalidação de Licença de Operação formulado pela empresa Arapé Agroindústria Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 20.719.043/0002-10, consubstanciado no processo SLA n. 723/2020.

Para ser mais exato, a empresa busca renovar a licença de Rev-LO 02/2016, concedida no licenciamento anterior de PA n. 50036/2004/001/2014. Ademais, a referida Rev-LO foi julgada na 128^a RO URC ASF, em 28/04/2016, de modo que essa licença, cuja validade se expirou em 27/04/2020, contemplou as seguintes atividades:

CRIAÇÃO DE EQUINOS, MUARES, OVINOS, CAPRINOS, BOVINOS DE CORTE E BÚFALOS DE CORTE (CONFINADOS); CULTURAS PERENES E CULTIVOS CLASSIFICADOS NO PROGRAMA DE MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS, CONFORME NORMAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EXCETO CAFEICULTURA E CITRICULTURA; SUINOCULTURA (CICLO COMPLETO); CRIAÇÃO DE OVINOS, CAPRINOS, BOVINOS DE CORTE E BÚFALOS DE CORTE (EXTENSIVO); SILVICULTURA; CULTURAS ANUAIS, EXCLUINDO A OLERICULTURA; POSTOS REVENDEDORES, POSTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS E POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS

Conforme consta no parecer técnico, em relação à atividade de suinocultura, segundo a DN nº 217/2017, o parâmetro que define o seu porte é o número de matrizes. No empreendimento em questão são 123.760 cabeças/ano, tendo sido enquadrado como porte grande (G), e potencial poluidor geral médio (M), o que o classifica em classe 4. Já a bovinocultura extensiva, com área de ocupação referente a 419,04 ha, a atividade foi classificada como porte pequeno (P) e potencial poluidor geral médio (M), enquadrada como classe 2. Para a bovinocultura confinada foi informada a existência de 2.500 cabeças e, assim, classificada como porte grande (G) e potencial poluidor geral médio (M), enquadrada como classe 4. A atividade de culturas anuais, perenes e silvicultura abrange área correspondente a 605,56 ha, classificada como porte médio (M) e potencial poluidor geral médio (M), enquadrada como classe 3. A atividade de ponto de abastecimento perfaz 7,5 m³, classificada como porte pequeno (P) e potencial poluidor geral médio (M), enquadrada como classe 2. E, finalmente, A fabricação de ração animal perfaz 100 toneladas/dia, classificada como porte médio (M) e potencial poluidor geral pequeno (P), enquadrada como classe 1, conforme DN 217/2017.

Ressalta-se, porém, com o advento da Deliberação Normativa Copam nº 240, de 29 de janeiro de 2021), que alterou a redação do código para “D-01-13-9 Formulação industrial de rações



balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial (Redação dada pela Deliberação Normativa Copam nº 240, de 29 de janeiro de 2021)" essa atividade para fins de abastecimento exclusivo das demandas da Arapé Agroindústria, passou a ser dispensada de licenciamento ambiental.

Salienta-se que, em 04/05/2020, a Requerente ingressou com uma AÇÃO JUDICIAL ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA sob processo nº 5002202-20.2020.8.13.0261 em face do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de resguardar a operação de suas atividades até a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta.

Na aludida ação judicial foi rogada pela Autora a concessão de tutela de urgência para que a autora pudesse continuar a operar regularmente até que seja celebrado o TAC com o Órgão ambiental competente, sob alegação de que suspensão dos prazos administrativos pelo Decreto Estadual nº 47.890/2020, suspendeu, também, a contagem do prazo de vigência da licença ambiental da autora. No mérito, rogou pela procedência do pedido, com o reconhecimento do direito à prorrogação da licença de operação até definitiva manifestação do Órgão ambiental quando ao pedido de renovação.

Com efeito, o MM Juiz de Direito da Comarca de Formiga/MG, RAFAEL GUIMARÃES CARNEIRO, deferiu o pedido de liminar formulado pela autora na peça inaugural. (Assinado eletronicamente por: RAFAEL GUIMARAES CARNEIRO - 13/05/2020 15:00:13), de modo que autorizou o funcionamento da empresa requerente até que seja celebrado TAC com o Órgão ambiental competente ou até que seja proferida manifestação definitiva do órgão quanto ao pedido de renovação da Licença Ambiental.

Consta no SIAM o presente processo e demais Licenças Ambientais do empreendimento (Revalidação e Autorizações Ambientais de Funcionamento).

A Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:
III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; (Lei Estadual 21.972/2016)



Cumpre ressaltar que o empreendimento detinha uma Licença de Operação sob PA n. 50036/2004/001/2014, com validade até 27/04/2020 e, por haver formalizado o respectivo processo de Revalidação no dia 20/02/2020, **não se trata de Revalidação automática**, nos termos da Decreto n. 47.383/2018, *in verbis*:

Art. 37 – O processo de renovação de licença deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

Cita-se ainda o parágrafo §1º do aludido Decreto:

§ 1º – Após o término do prazo da LO vigente, a continuidade da operação do empreendimento ou atividade cujo requerimento de renovação se der com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.

Destarte, o empreendedor não poderia continuar em operação, até que fosse assinado Termo de Ajustamento de Conduta, no entanto, como sobredito, o funcionamento da empresa foi respaldado pela determinação judicial.

Conforme consta no parecer técnico, foi realizada análise de condicionantes do processo 50036/2004/001/2014. Nesta análise, se constatou o descumprimento de condicionantes, bem como a ocorrência de degradação ambiental, em decorrência do enterro de animais mortos. Assim, foram lavrados os Autos de Infração n. 202705/2020 e 202706/2020.

Posteriormente, em 02/06/2020, o empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram, consoante nota-se do Auto de Fiscalização n. 128418/2020. Naquela ocasião, a empresa não foi autuada pela operação sem licença ambiental, visto que ancorada pela decisão judicial proferida em 13/05/2020.

Visando regularizar as atividades, foi agenciado pela empresa pedido de TAC sendo este, após verificada viabilidade técnica e por oportunidade e conveniência do Superintendente da SUPRAM ASF, assinado, nos termos do art. 79-A da Lei 9.605/1998 e do art. 14, §3º, do Decreto Estadual 47.383/2018, vejamos:

Na data de 03/06/2020, foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC entre os responsáveis do empreendimento e a Supram-ASF, por intermédio do Superintendente, TAC – ASF n. 018/2020.

Em análise técnica de condicionantes do Termo de Ajustamento de Conduta constatou-se que as condicionantes estão sendo cumpridas. Conforme consta foi inserido no SLA em



27/11/2020 o Relatório Técnico referente a análise de cumprimento de cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Foram solicitadas informações complementares para os devidos ajustes técnicos, sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

A formalização do requerimento de Revalidação Licença de Operação Corretiva foi realizada em 20/02/2020, com a entrega dos documentos relacionados, conforme consta informação do sistema SLA.

A AAF n. 50036/004/001/2016 está sendo contemplada nesta Revalidação.

As informações do empreendimento prestadas via sistema SLA, foram apresentadas pela procuradora do empreendimento o Sra. Paula Fernandes.

Não consta procuração outorgando poderes aos procuradores.

Consta no rol dos documentos as taxas florestais.

Consta certidão emitida pela JUCEMG onde se pode verificar quem assina pelo empreendimento são os senhores ARLINDO DE MELLO FILHO e JOAO VICENTE DE MELO.

Consta contrato social onde se pode verificar que quem representa o empreendimento são os senhores ARLINDO DE MELLO FILHO e JOAO VICENTE DE MELO.

Consta procuração outorgando poderes aos procuradores.

Consta o requerimento de Revalidação de Licença de Operação Corretiva, consoante art. 35, §1º, da atual Deliberação Normativa 217/2017 do COPAM, que revogou a DN 74/2004.

Foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, na aba do sistema denominada “atividades”, onde se pode verificar o local do empreendimento.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, “f” e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), houve ainda a comunicação ao município de Formiga/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).



Consta nos autos do processo eletrônico a publicação em jornal local (“O Pergaminho”) solicitando o requerimento de Revalidação da Licença de Operação, bem ainda consta a publicação informando a concessão da Licença de Operação, nos termos da DN 13/95 (atual DN 217/2017).

Os responsáveis pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, consoante ART juntada aos autos do processo eletrônico são: o engenheiro civil Renato Mendes Soares, a bióloga Paula Fernandes dos Santos e o engenheiro Agrônomo Roberto Magnabosco.

DA RESERVA LEGAL

O empreendimento está sediado na Fazenda Córrego da Areia, zona rural do Município de Formiga/MG, sendo este o local de suas atividades, conforme certidão do Cartório de Registro de Imóveis (CRI), da comarca de Form/MG, sob as matrículas nº 38.024, 05.431, 16.448, 27.944, 35.878, 47.509 e 47.510, com Reserva Legal – RL devidamente averbada. Ademais, os referidos imóveis possuem área documental de 931.622 hectares, sendo que foi apresentado o protocolo de inscrição e do recibo federal de inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural (CAR), com indicativo de 190,56 ha, considerando as disposições do Adendo à Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, bem como conforme Lei 12.651/2012, Lei Estadual 20.922/2013, Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Em consulta ao parecer do processo anterior verifica-se a seguinte informação:

A Fazenda Córrego da Areia é composta pelas seguintes matrículas:

Matrícula	Área (ha)	Reserva Legal (ha)
38.024	43,9800	
05.431	04,0000	15,59 ha
16.448	15,0000	
27.944	29,4241	6,0000 ha
35.878	777,2138	156,3350 ha
47.509	50,0000	10,0000 ha
47.510	12,0050	2,5000 ha
Área total	931,6229	190,4250 ha



A matrícula nº 35.878, fls: 01, Lv. nº 2-RG do Registro de Imóveis, com área total de 777,2136 ha possui um maior detalhamento da reserva legal, conforme consta no Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas datado em 17/07/2007, no qual o responsável declara perante a autoridade florestal, a averbação de uma área de 156,3350 ha, não inferior a 20 % do total da propriedade, tendo em vista o que determina a Lei nº 4.771 de 15/09/1965, em seus art.16 e 44, da Lei Florestal nº 14.309 de 19/06/2002, sendo composta por 10 glebas conforme AV-07-35.878, a saber:

- Reserva legal 01: com área de 49,3000 ha e vegetação de cerrado.*
- Reserva legal 02: com área de 03,6000 ha e vegetação de cerrado denso.*
- Reserva legal 03: com área de 15,6000 ha e vegetação de cerrado.*
- Reserva legal 04: com área de 17,3600 ha e vegetação de cerrado ralo.*
- Reserva legal 05: com área de 09,7000 ha e vegetação de cerrado denso.*
- Reserva legal 06: com área de 27,2750 ha e vegetação de cerrado ralo em regeneração.*
- Reserva legal 07: com área de 17,7000 ha e vegetação de cerrado ralo.*
- Reserva legal 08: com área de 05,2000 ha e vegetação de cerrado denso.*
- Reserva legal 09: com área de 06,6000 ha e vegetação de cerrado denso.*
- Reserva legal 10: com área de 04,0000 ha e vegetação de cultura de café em final de ciclo, demarcada para a regeneração*

Houve solicitação de esclarecimentos sobre a situação da reserva legal do imóvel, sendo elucidado tecnicamente, vejamos:

Conforme consta no parecer técnico, as áreas de RL se encontram devidamente averbadas à margem dos respectivos registros de imóveis e se encontram inseridas no Cadastro Ambiental Rural – CAR. Importante mencionar que no referido CAR, a área de Reserva Legal se encontra com 190,56,00 ha e a área total do imóvel perfaz 891,8600 há, ou seja, perfaz no mínimo 20% da área.

Foram apresentadas imagem de satélite das áreas de reserva legal do empreendimento.

Conforme esclarecido pela gestora técnica, já nos autos do processo anterior, havia a exigência de recuperar as áreas de reserva legal que não se encontravam com vegetação nativa. Foi informado que não houve supressão de vegetação nativa em áreas de RL, e sim, ocorreu a averbação de áreas de reserva legal em locais desprovidos de vegetação nativa e onde havia a necessidade de recuperação/regeneração da mesma. A condicionante 12, do processo anterior – que previa a apresentação de PTRF para recomposição de áreas de Reserva Legal, dentre outras, foi cumprida. No processo em pauta, também, foi apresentado outro PTRF que tem por finalidade apresentar proposta de reflorestamento mediante plantio em 20,5100 ha de reserva legal, bem como conduzir a regeneração natural em 76,9000 ha de reserva legal. Consta neste PTRF a ART de profissional responsável e habilitado. Conforme



informado, trata-se de 18 glebas de RL a serem recuperadas, conforme Tabela 02, deste parecer.

Tendo em vista tratar-se de imóvel e, em consonância com a Instrução Normativa MMA nº 02 de 05 de maio de 2014, foi apresentado o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), com a devida indicação da reserva legal, termos da Lei Estadual nº 20.922/2013 e da Lei 12.651/2012 (Código Florestal).

Ademais, foi procedida pela área técnica da SUPRAM ASF a conferência da conformidade dos dados apresentados, para aprovação da área, nos termos do item 5.7 da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, que sem prejuízo da ulterior homologação conforme a Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme consta no parecer técnica, houve intervenção em APP referente aos barramentos que foram considerados de uso antrópico consolidado.

Nota-se do parecer técnico, que consoante estudos apresentados nos autos, bem ainda como levantamento planimétrico para fins de averbação de reserva legal, averbação esta efetuada pelo IEF, que os barramentos são ocupações consolidadas existentes desde, pelo menos, o ano de 2007.

Destarte, considerando que foi verificada intervenção em área de preservação permanente (APP), foi apresentada proposta de compensação, conforme previsto no art. 5º, §2º, da Resolução 369/2006 do CONAMA, na proporção da área intervinda, e que será condicionada a sua execução nos termos da Instrução de Serviço nº 04/2016 SEMAD.

Resta dizer que houve comprovação de tratar-se uso antrópico consolidado, nos termos da Lei 20.922/2013 c/c Lei 12.651/2012, bem ainda que o mesmo foi regularizado via CAR.

Neste contexto, houve a demonstração da ocupação antrópica consolidada, bem ainda que a mesma foi regularizada, ademais houve a apresentação de proposta para compensar esta intervenção, por meio do PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora.

Conforme já informado neste parecer, foi apresentado PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - com a proposta de recuperação através de plantio em 6,6000 ha (reflorestamento com espécies nativas) de áreas de preservação permanente, sendo 4,8300 ha em compensação pela intervenção para construção dos barramentos. Foi informado que o restante da área mencionada deverá ser recuperada, considerando que não se encontra devidamente recoberta com vegetação nativa. Foi ressaltado, que as demais áreas de preservação permanente encontram-se preservadas e serão isoladas.



Nesta esteira, se esclarece que o cronograma executivo do PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, constante da proposta de compensação florestal prevista na Resolução Conama n. 369/2006, foi aprovado pelo Órgão Ambiental, como demonstrará o Termo de Compromisso firmado com fins de recuperação da APP, que encontra-se como condicionante neste parecer, que deverá ser devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pará de Minas/MG, em atendimento a Instrução de Serviço SEMAD n. 04/2016.. O Termo deverá ser apresentado na via original, devidamente assinado pelo Representante Legal da empresa e devidamente registrado.

No tocante ao recurso hídrico, consta no sistema SIAM, os seguintes processos:

Outorga	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR...	49069/2019	436084/2019	PROCESSO FORMALIZADO	12/08/2019	
-	Outorga	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR...	49068/2019	436084/2019	PROCESSO FORMALIZADO	12/08/2019
-	Outorga	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR...	49067/2019	436084/2019	PROCESSO FORMALIZADO	12/08/2019
-	Outorga	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR...	49066/2019	436084/2019	PROCESSO FORMALIZADO	12/08/2019
-	Outorga	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR...	49065/2019	436084/2019	PROCESSO FORMALIZADO	12/08/2019
-	Outorga	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR...	49070/2019	436084/2019	PROCESSO FORMALIZADO	12/08/2019
-	Outorga	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR...	49064/2019	436084/2019	PROCESSO FORMALIZADO	12/08/2019
APEF		null	05166/2019	739380/2019	PROCESSO FORMALIZADO	02/12/2019
-	Outorga	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR...	71323/2019	739380/2019	PROCESSO FORMALIZADO	02/12/2019

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Consta AVCB (20190241492), válido até 18/09/2024.

Consta informação de pagamento dos custos de análise, no valor de R\$3.058,36. Destarte, constam nos autos os comprovantes de pagamento das taxas de custo de análise do processo de licenciamento ambiental, na forma preconizada pelo Regulamento das Taxas Estaduais – RTE –, aprovado pelo Decreto n. 38.886, de 1º de julho de 1997.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.



Foi informado no FCE, que não será necessária supressão de vegetação, a intervenção em Área de Preservação Permanente consta em item deste parecer. Tais informações foram verificadas em vistoria técnica.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Cita-se ainda o Decreto 47.383/2018, onde consta que todas as ampliações sofridas pelo empreendimento serão incorporadas na Revalidação, vejamos:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização.

§ 4º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento e serão incorporadas no processo de renovação dessa última.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes.

Em análise técnica, verificou-se o descumprimento de algumas condicionantes, razão pela qual foi lavrado Autos de Infração (ns.202705/2020 e 202706/2020).

Conforme explanado pelo gestor técnico, constatou-se que ocorreu degradação ambiental com a disposição de animais mortos em valas, na propriedade, e o empreendimento foi autuado, conforme Autos de Infração ns. 202705/2020 e 202706/2020. O empreendedor tomou providências imediatas quanto à degradação ambiental, referente a destinação de animais mortos para empresa responsável, e não mais direto no solo. Em vistoria foi possível verificar que as condições ambientais da empresa estavam de acordo com o preconizado.

Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é um dos critérios para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente.



Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença. No presente caso, conforme constatação técnica, não houve infração, dentro do período de vigência da licença que tenha se tornado definitiva, logo, não ensejará na redução do prazo de validade da licença, visto a ausência de conclusão definitiva do auto de infração, vejamos o que aduz o decreto 47.383/2018:

Art. 37 – (...)§ 2º – Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

Ressalta-se que a análise das condicionantes e a averiguação do desempenho ambiental do empreendimento compete ao gestor técnico.

Dessa forma, em conformidade com a Resolução 237/1997 do CONAMA e Decreto 47.383/2017, o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como satisfatório, em razão, também da análise das condicionantes, conforme exposto.

Ante todo o exposto, diante do desempenho ambiental considerado pela equipe técnica como satisfatório, a equipe responsável, sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Arapé Agroindústria, desde que cumpridas as medidas de controle e as condicionantes.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Fazenda Córrego da Areia para as atividades de suinocultura, bovinocultura extensiva, bovinocultura confinada, culturas anuais, perenes e silvicultura, fabricação de ração animal e posto de abastecimento, no município de Formiga, MG, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos. **O prazo de validade sugerido é de 10 (dez) anos**, já que não foi constatada a existência de infração administrativa definitiva de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento, conforme disposto no §4 do artigo 32 do Decreto 47.383/2018, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM ASF, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM ASF não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Revalidação – REVLO - Fazenda Córrego da Areia – Arapé Agroindústria Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de revalidação (REVLO) Fazenda Córrego da Areia - Arapé Agroindústria Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico Fazenda Córrego da Areia - Arapé Agroindústria Ltda.

Anexo IV. Análise de Condicionantes

ANEXO I

Condicionantes para Renovação de Licença de Operação – LAC 1 - Arapé Agroindústria Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos.	Anualmente, durante a vigência da licença.
03	Cercar as áreas de Reserva Legal e APP. Apresentar comprovação fotográfica, com coordenadas geográficas constando nas fotografias.	180 dias



04	Apresentar relatório técnico e fotográfico com ART do profissional das áreas de preservação permanente e de reserva legal onde será implantado o PTRF. Fotografias devem conter coordenadas geográficas.	Anualmente
05	Apresentar à Supram-ASF, relatório técnico com arquivo fotográfico das áreas fertirrigadas, conforme exposto no RADA. O relatório deverá conter a ART do profissional e ser baseado em análises de solo do local de 0 -20 cm e 20 – 40 cm. Parâmetros para análise de solo: pH, Matéria Orgânica, NPK, Al, Ca, Mg, Na, Cu, Zn, granulometria, argila natural, CTC, saturação de bases, densidade real e densidade aparente.	Anualmente
06	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com Fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanentes – APP, conforme as propostas de execução contidas no PTRF, aprovadas pelo Órgão Ambiental. O Termo deverá ser apresentado na via original, devidamente assinado pelo Representante Legal da empresa e devidamente registrado no Cartório (Tabelionado) de Registro de Títulos e Documentos, consoante exige a Instrução de Serviço Semad n. 04/2016.	30 (trinta) dias
07	Implantar o Plano de Monitoramento no lençol freático, conforme Plano de monitoramento de Aquífero Livre apresentado.	90 dias
08	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da licença
09	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos. Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.	Durante a vigência da licença



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação de Licença de Operação (LAC1) Arapé Agroindústria Ltda.

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Fossa séptica - confinamento	pH, temperatura, materiais sedimentáveis, vazão, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos suspensos.	Semestral
Fossa séptica - fábrica de ração	pH, temperatura, materiais sedimentáveis, vazão, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos suspensos.	Semestral
Fossa séptica - granja 01 – sítio 2	pH, temperatura, materiais sedimentáveis, vazão, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos suspensos.	Semestral
Fossa séptica – granja 1 – sítio 3	pH, temperatura, materiais sedimentáveis, vazão, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos suspensos.	Semestral
Fossa séptica – granja 2 – sede	pH, temperatura, materiais sedimentáveis, vazão, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos suspensos.	Semestral
Fossa séptica – granja 2 – residência I	pH, temperatura, materiais sedimentáveis, vazão, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos suspensos.	Semestral
Fossa séptica – granja 2 – residência II	pH, temperatura, materiais sedimentáveis, vazão, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos suspensos.	Semestral
Fossa séptica – granja 2 – residência III	pH, temperatura, materiais sedimentáveis, vazão, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos suspensos.	Semestral



Fossa séptica - granja 2 – residência IV	pH, temperatura, materiais sedimentáveis, vazão, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos suspensos.	Semestral
Caixa SAO – Rodolúvio Granja 1 – Sítio 1 – Fábrica de Ração	pH, temperatura, materiais sedimentáveis, vazão, substâncias tensoativas e sólidos suspensos.	Semestral
Caixa SAO – Granja 1 – Sítio 3	pH, temperatura, materiais sedimentáveis, vazão, substâncias tensoativas e sólidos suspensos.	Semestral
Caixa SAO – Rodolúvio Granja 2	pH, temperatura, materiais sedimentáveis, vazão, substâncias tensoativas e sólidos suspensos.	Semestral
Caixa SAO – Rodolúvio Granja 2	pH, temperatura, materiais sedimentáveis, vazão, substâncias tensoativas e sólidos suspensos.	Semestral
Caixa SAO – Ponto de Abastecimento	pH, temperatura, materiais sedimentáveis, vazão, substâncias tensoativas e sólidos suspensos.	Semestral
Caixa SAO – Lavador de veículos	pH, temperatura, materiais sedimentáveis, vazão, substâncias tensoativas e sólidos suspensos.	Semestral
Entrada do biodigestor e saída da última lagoa – Sítio I Granja 01	DBO, DQO, pH, Oxigênio dissolvido, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, fósforo, sódio, cobre, zinco e óleos e graxas.	Semestral
Lagoa de Tratamento Entrada e Lagoa de Tratamento Saída – Sítio II Granja 01	DBO, DQO, pH, Oxigênio dissolvido, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, fósforo, sódio, cobre, zinco e óleos e graxas.	Semestral
Entrada do biodigestor e saída da última lagoa – Sítio III Granja 01	DBO, DQO, pH, Oxigênio dissolvido, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, fósforo, sódio, cobre, zinco e óleos e graxas.	Semestral
Entrada do biodigestor e saída da última lagoa – Granja 2	DBO, DQO, pH, Oxigênio dissolvido, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, fósforo, sódio, cobre, zinco e óleos e graxas.	Semestral

2. Recursos Hídricos - Poços de Monitoramento de Lençol Freático



Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Lagoa 01 – P. Montante e 2 Pontos Jusante	pH, turbidez, condutividade, fósforo total, sólidos dissolvidos totais, sólidos totais, nitrato, nitrito, nitrogênio amoniacal, nitrogênio total, DBO, DQO, cobre, zinco, quantitativo de coliformes termotolerantes, determinação quantitativa de coliformes totais.	Semestral, a partir do prazo de 90 dias de implantação.
Lagoa 02 - P. Montante e 2 Pontos Jusante	pH, turbidez, condutividade, fósforo total, sólidos dissolvidos totais, sólidos totais, nitrato, nitrito, nitrogênio amoniacal, nitrogênio total, DBO, DQO, cobre, zinco, quantitativo de coliformes termotolerantes, determinação quantitativa de coliformes totais.	Semestral, a partir do prazo de 90 dias de implantação.
Lagoa 03 - P. Montante e 2 Pontos Jusante	pH, turbidez, condutividade, fósforo total, sólidos dissolvidos totais, sólidos totais, nitrato, nitrito, nitrogênio amoniacal, nitrogênio total, DBO, DQO, cobre, zinco, quantitativo de coliformes termotolerantes, determinação quantitativa de coliformes totais.	Semestral, a partir do prazo de 90 dias de implantação.
Lagoa 04 - P. Montante e 2 Pontos Jusante	pH, turbidez, condutividade, fósforo total, sólidos dissolvidos totais, sólidos totais, nitrato, nitrito, nitrogênio amoniacal, nitrogênio total, DBO, DQO, cobre, zinco, quantitativo de coliformes termotolerantes, determinação quantitativa de coliformes totais.	Semestral, a partir do prazo de 90 dias de implantação.

Relatórios: Enviar anualmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Os resultados apresentados nos laudos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na COPAM/CERH n.º 01 de 05 de maio de 2008.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os laudos técnicos/calibrações deverão ser de entidades acreditadas pelo INMETRO ou reconhecidas/homologadas, para os ensaios e calibrações realizadas, junto à Rede



Metrológica de âmbito estadual que dispõe de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 167/2011.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos sólidos e rejeitos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade de Destinada	Quantidade de Geração	Quantidade de Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				



--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro
sanitário

8 - Armazenamento temporário
(informar quantidade armazenada)

4 - Aterro
industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

3.3 Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Relatório Fotográfico Arapé Agroindústria Ltda.



Foto 01: Unidade de Produção.



Foto 02: Fossa Séptica.



Foto 03: Disposição de resíduos classe I.
SAO.



Foto 04: Tanque de abastecimento e Caixa



Anexo IV

Cumprimento de Condicionantes do processo 50036/2004/001/2014

 SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO FRANCISCO.	PAPELETA DE DESPACHO	Nº 113/2020 Data: 13/04/2020
PA/COPAM: 50036/2004/001/2014	Documento: 0154817/2020	
EMPREENDIMENTO: Arapé Agroindústria Ltda.	Município: Formiga	
ASSUNTO: Cumprimento de Condicionantes		
De: Elizabeth Barreto de Menezes Lopes	Unidade Administrativa: DRRA	
Para: Camila Porto Andrade	Unidade Administrativa: DRRA	

Prezada Camila,

Trata-se de análise de cumprimento de condicionantes do PA Arapé Agroindústria Ltda., Classe 05, Porte G. A Licença de Operação foi concedida em 28/04/2016. O certificado de licença foi recebido em 26/07/2016. Houve necessidade de adequar as condicionantes e foi feito o Anexo de Alteração, Exclusão e ou Inclusão de condicionantes do PA, mediante documento n. 0211101/2016 (SIAM). Foi julgado e aprovado em 19/05/2016, com inclusão de mais uma condicionante a seguir, ao final da descrição - condicionante n. 17 e alteração da condicionante 08.

ITEM	DESCRÍÇÃO	ANÁLISE
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da licença.	Conclusão: Item da condicionante cumprido de forma parcial.
2.	Apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com a Lei n. 12305/2010. Prazo: 90 dias.	Não se constatou a apresentação do referido Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Conclusão: Condicionante descumprida.
3.	Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de	Em 30/03/2017 foi apresentado sob R0095681/2017 as licenças ambientais de seus fornecedores. Em 28/03/2018 foi protocolado sob R0057751/2018 as cópias das licenças ambientais de seus fornecedores. Em 20/03/2018 foi protocolado sob R0059751/2018 cópia das



	<p>resíduos. Prazo: Durante a vigência da licença.</p>	<p>licenças ambientais dos fornecedores de matéria prima. Foi protocolado em 29/03/2019 sob R0043931/2019 a cópia das licenças ambientais das empresas fornecedoras de matéria prima e receptoras de resíduos referente ao ano de 2018. Em 31/03/2020 sob R0040991/2020 foi protocolado cópia das licenças ambientais das empresas fornecedoras de matérias primas, bem como cópia das empresas receptoras de resíduos. Conclusão: Condicionante cumprida.</p>
4.	<p>Em relação aos resíduos sólidos de saúde, apresentar até o dia 31/03 de cada ano, declaração, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva ART, relatado o cumprimento das exigências previstas na Resolução Conama n. 358/2005. Prazo: Durante a vigência da licença.</p>	<p>Em 30/03/2017 foi apresentado sob R0095682/2017 documentação comprobatória a destinação final dos Resíduos Sólidos de Saúde - período Janeiro a dezembro de 2016, devidamente acompanhada de notas fiscais, MTR, ART, dentre outras. Em 29/12/2017, sob R0319385/2017 foram apresentadas planilhas de controle de resíduos, juntamente com resíduos da saúde. A planilha não apresentou o número do registro do profissional responsável. Também não consta a ART. Em 28/03/2018 foi protocolado sob R0059752/2018 cópia das notas fiscais de serviços, MTR; certificados de destruição de resíduos e a ART de Kleber José de Almeida Júnior, referente ao PGRSS. Em 29/03/2019 foi protocolada sob R0043914/2019 a documentação relativa à destinação final dos Resíduos Sólidos de Saúde, referente ao ano de 2018. Constam MTR, notas fiscais, certificado de destruição de resíduos e a devida ART. Em 31/03/2020 sob R0040991/2020 foi protocolado comprovantes de destinação final de Resíduos Sólidos da Saúde. Conclusão: Condicionante cumprida de forma parcial.</p>
5.	<p>Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial. Prazo: Durante a vigência da licença.</p>	<p>Não foi possível comprovar o cumprimento desta condicionante.</p>
6.	<p>Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das</p>	<p>Não foi possível comprovar o cumprimento desta condicionante.</p>



	NBR's 11.174 e 12.235. Prazo: Durante a vigência da licença.	
7.	Comprovar anualmente a devolução das embalagens vazias de produtos agrotóxicos, aos fabricantes através das unidades de recebimento, conforme Lei 7802/89 e Decreto 4.074/2002. Prazo: Durante a vigência da licença.	Em 10/01/2017 sob R0008661/2017 foi apresentado documento referente a devolução das embalagens vazias de produtos agrotóxicos aos fabricantes, através das unidades de recebimento. Foi apresentado o comprovante de devolução de embalagens vazias de agrotóxicos n. 2325/2016. Em 29/12/2017 foi protocolado sob R0319387/2017 documento comprobatório relativo à destinação legal das embalagens de agrotóxicos no ano de 2017. Em 22/10/2018 foi protocolado sob R0177880/2018 documento relativo à destinação legal das embalagens de agrotóxicos no ano de 2018. Em 26/11/2019 foi protocolado sob R0180261/2019 a comprovação da devolução das embalagens vazias de agrotóxicos. Conclusão: Condicionante cumprida.
8.	Manter vigentes a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento, o registro no CTF do IBAMA e o AVCB. Prazo: Durante a vigência da licença.	Em 29/12/2017 foi protocolado sob R0319387/2017 a cópia da ART e CTF. Em 26/11/2019 foi protocolado sob R0180261/2019 cópia da ART para gerenciamento dos aspectos ambientais do empreendimento e CTF do empreendimento. O AVCB apresentado tinha validade até 07/10/2019, não se apresentando outro com validade até a presente data, pelo menos. Conclusão: Entende-se que a condicionante foi cumprida de forma parcial.
9.	Instalar horímetro e hidrômetro em todas as captações d'água, inclusive as cisternas, e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Prazo: 90 dias.	Não foi possível comprovar o cumprimento desta condicionante.
10	Realizar monitoramento da fertirrigação conforme estudos apresentados pelo responsável técnico no RADA (Fls. 107, Pasta 01 PA): Dosagem recomendada de 242 m ³ /ha divididas em 08 aplicações de 30 m ³ /ha/aplicação durante o ano, em um intervalo, de 45 dias entre cada aplicação. A fertirrigação e/ou fertilização deve respeitar a distância mínima de 50 metros do córrego, em	Entende-se que a condicionante está sendo cumprida de forma parcial, considerando as análises de solo, Item 11. Conclusão: Condicionante cumprida de forma parcial.



	como ser interrompida nos períodos de chuvas intensas. Caso haja alteração no plano de fertirrigação, protocolar previamente estudo com respectiva ART do responsável técnico na SUPRAM ASF, aguardando autorização do Órgão. Prazo: Durante a vigência da Licença.	
11	Apresentar análises de solo das áreas a serem fertirrigadas, conforme estudo do responsável técnico (fls. 956, pasta 03 do PA): 03 glebas na área da fazenda, obtendo-se uma amostra composta de cada gleba (10 amostras simples na profundidade da 0-20 cm e 20-40 cm. Parâmetros: NPK; AL; Ca; MG; Na; Cu; Zn; NA, pH, MO; granulometria, argila natural; CTC; SB, densidade real e densidade aparente. OBS: Deverá ser observado principalmente o nível de tolerância dos metais pesados CU e Zn, conforme referência apresentado no RADA (fls. 87, Pasta 01 PA). Prazo: Anual.	Em 25/07/2016 foram protocoladas as análises de solo das áreas utilizadas com fertirrigação. Em 30/08/2018 foi protocolado sob R0153729/18 os relatórios de ensaios relativos à análise do solo das áreas utilizadas com fertirrigação. Em 25/06/2019 sob R0090128/2019 foram protocoladas as análises de solo das áreas fertirrigação. Faltam análises do ano de 2017. Conclusão: Condicionante cumprida de forma parcial.
12	Não queimar qualquer tipo de lixo e instalar placas nas diferentes áreas do empreendimento com a seguinte frase: "É proibida a queima de lixo". Apresentar arquivo fotográfico com a instalação das placas em 30 dias, com a descrição dos locais onde foram instaladas. Prazo: Durante a vigência da licença.	Não se constatou a apresentação de arquivos fotográficos referente a condicionante. Conclusão: Condicionante descumprida.
13	Cercar as APP hídricas deixando uma pequena área para a dessedentação dos bois, a fim de não haver o pisoteio de gado e para parte das áreas com solo exposto regenerarem naturalmente. Prazo: 90 dias.	Não foi possível constatar o cumprimento desta condicionante.
14	Antes da reativação do lavador de veículos do empreendimento, visto que atualmente este encontra-se desativado, deverá ser feita manutenção da caixa SAO. A apresentação da manutenção deverá ser protocolada na SUPRAM ASF antes do início da reativação. OBS: Também ao retorno da lavagem de veículos deverá ser realizado o Automonioramento da caixa SAO, conforme anexo 02. Prazo: Durante vigência da licença.	Em 25/07/2016 foi protocolado sob R0252982/2016 a informação de que foi construído um novo lavador de veículos e a área do lavador desativado foi recuperada. Foi apresentado um relatório fotográfico da situação. Conclusão: Condicionante cumprida.



15	Fazer o plantio de plantas “quebra-ventos” em áreas próximas às lagoas da suinocultura a fim de ser uma barreira física para contenção do odor. Apresentar documento fotográfico. Prazo: 90 dias	Não se constatou documento fotográfico referente a esta condicionante. Conclusão: Condicionante descumprida.
16	Manejar adequadamente as lagoas da suinocultura, bem como as composteiras do empreendimento a fim de serem eficientes e não gerarem odor excessivo. Prazo: durante a vigência da licença.	Esta condicionante não é passível de verificação.
17	Ao longo de toda divisa da propriedade com a rodovia, seja feita cortina arbórea.	Não foi possível comprovar o cumprimento desta condicionante.

*Após a publicação da Licença na Imprensa Oficial.

ANEXO II

Processo COPAM Nº: 50036/2004/001/2014	Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Arapé Agroindústria Ltda.	
CNPJ: 20.719.043/0002-10	
Atividade: Fabricação de Cal Virgem, hidratada ou extinta.	
Município: Formiga	
Referência: AUTOMONITORAMENTO DA LICENÇA	VALIDADE: 04 anos

EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de fluentes líquidos sanitários das ETEs	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis.	Anualmente.
Entrada e Saída do biodigestor	pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, NPK, Al, NA, MO, Ca, Cu, Mg, Zn, CTC, Saturação de Bases	Anualmente
Caixa SAO do Posto de Abastecimento de veículos, das desinfecções dos veículos e a do avador (quando este for reativado)	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxas e fenóis	Semestralmente



Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM/ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

RESÍDUOS SÓLIDOS e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM Alto São Francisco os relatórios mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos contendo no mínimo, os dados do modelo abaixo, com identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações:

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

- (*)1– Reutilização 6 – Co-processamento
2 – Reciclagem 7 – Aplicação no solo
3 – Aterro sanitário 8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
4 – Aterro industrial 9 – Outras (especificar)
5 – Incineração

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM ASF para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04 em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.
- Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n. 307/02 e 384/04.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

1 – Efluentes Líquidos Sanitários – Semestral

Protocolo	Data	Descrição	Norma



R0252982/16	25/07/16	Fossa séptica: confinamento; residência I a IV granja II; residência I sítio III; fábrica de ração, residência sítio II.	DN 01/2008
R0372680/2016	29/12/16	Fossa séptica: confinamento; residência granja II; residência sítio III; fábrica de ração.	DN 01/2008
R0174750/2017	30/06/17	Fossa séptica: confinamento; residência granja II; residência sítio III; fábrica de ração.	DN 01/2008
R0288782/2017	10/11/17	Fossa séptica: confinamento; residência I a IV granja II; residência sítio III; fábrica de ração.	DN 01/2008
R0117198/2018	29/06/18	Fossa séptica: confinamento; residência I a IV granja II; residência I sítio III; fábrica de ração, residência sítio II.	DN 01/2008
R0194661/2018	30/11/18	Fossa séptica: confinamento; residência I a IV granja II; residência I sítio III; fábrica de ração, residência sítio II.	DN 01/2008
R0099353/2019	10/07/19	Fossa séptica: confinamento; residência I a IV granja II; residência I sítio III; fábrica de ração, residência sítio II.	DN 01/2008
R0180261/2019	26/11/19	Fossa séptica: confinamento; residência I a IV granja II; residência I sítio III; fábrica de ração, residência sítio II.	DN 01/2008

Conclusão: Item da condicionante cumprida.

2 – Entrada e Saída do Biodigestor – Anual

Protocolo	Data	Descrição
R0252982/2016	25/07/16	Biodigestor - Sítio I; Lagoa - Sítio II; Biodigestor – Sítio III. Biodigestor- Granja II.
R0372680/2016	29/12/16	Biodigestor, Granja II.
R0174750/2017	30/06/17	Biodigestor, Granja II.
R0117198/2018	29/06/18	Biodigestor - Sítio I; Lagoa - Sítio II; Biodigestor – Sítio III. Biodigestor- Granja II.
R0091762/2019	10/07/19	Biodigestor - Sítio I; Lagoa - Sítio II; Biodigestor – Sítio III. Biodigestor- Granja II.
R0180261/2019	26/11/19	Biodigestor - Sítio I; Lagoa - Sítio II; Biodigestor – Sítio III. Biodigestor- Granja II.

Conclusão: Item da condicionante cumprido.

3 – Caixa SAO do Posto de Abastecimento de Veículos e do Lavador (quando este for reativado). Semestral

Protocolo	Data	Descrição	Norma



R0252982/2016	25/07/16	Posto de Abastecimento-Confinamento; Sítio I – Fábrica de Ração; Desinfecção – Sítio III; Desinfecção, Granja II; Lavador de Veículos.	DN 01/2008
R0372680/2016	29/12/16	Posto de Abastecimento-Confinamento; Sítio I – Fábrica de Ração; Desinfecção – Sítio III; Desinfecção, Granja II; Lavador de Veículos.	DN 01/2008
R0174750/2017	30/06/17	Posto de Abastecimento-Confinamento; Sítio I – Fábrica de Ração; Desinfecção – Sítio III; Desinfecção, Granja II; Lavador de Veículos.	DN 01/2008
R0288782/2017	10/11/17	Posto de Abastecimento-Confinamento; Sítio I – Fábrica de Ração; Desinfecção – Sítio III; Desinfecção, Granja II; Lavador de Veículos.	DN 01/2008
R0117198/18	29/06/18	Posto de Abastecimento-Confinamento; Sítio I – Fábrica de Ração; Desinfecção – Sítio III; Desinfecção, Granja II; Lavador de Veículos.	DN 01/2008
R0194661/2018	30/11/18	Posto de Abastecimento-Confinamento; Sítio I – Fábrica de Ração; Desinfecção – Sítio III; Desinfecção, Granja II; Lavador de Veículos.	DN 01/2008
R0099353/2019	10/07/19	Posto de Abastecimento-Confinamento; Sítio I – Fábrica de Ração; Desinfecção – Sítio III; Desinfecção, Granja II; Lavador de Veículos.	DN 01/2008
R0180261/2019	26/11/19	Posto de Abastecimento-Confinamento; Sítio I – Fábrica de Ração; Desinfecção – Sítio III; Desinfecção, Granja II; Lavador de Veículos.	DN 01/2008

Conclusão: Item da condicionante cumprida.

4 - Resíduos Sólidos - Anual

10/01/2017	R0008662/2017	Janeiro a dezembro de 2016. Fazenda Córrego da Areia. Entende-se que enterrar animais mortos na Fazenda não foi uma opção correta. Não consta o registro profissional do responsável técnico.
29/12/2017	R0008663/2017	Janeiro a dezembro de 2017. Fazenda Córrego da Areia. Entende-se que enterrar animais mortos na Fazenda não foi uma opção correta. Não consta o registro profissional do responsável técnico.



20/12/2018	R0204864/2018	Janeiro a dezembro de 2018. Fazenda Córrego da Areia. Entende-se que enterrar animais mortos na Fazenda não foi uma opção correta. Não consta o registro profissional do responsável técnico.
26/12/2019	R0319385/2019	Janeiro a dezembro de 2019. Fazenda Córrego da Areia. Entende-se que enterrar animais mortos na Fazenda não foi uma opção correta. Não consta o registro profissional do responsável técnico, nem assinatura do mesmo.

Conclusão: Faltou o registro profissional do responsável técnico, bem como assinatura do mesmo. Item da condicionante cumprido de forma parcial.

CONCLUSÃO: As condicionantes n. 01; 04; 08; 10 e 11 foram cumpridas de forma parcial. As condicionantes n. 03; 07 e 14 foram cumpridas. Não foi possível comprovar o cumprimento das condicionantes n. 05; 06; 09; 13; 16 e 17. As condicionantes n. 02; 12 e 15 foram descumpridas. Ocorreu degradação ambiental com a disposição de animais mortos em valas, na propriedade. O empreendimento será autuado.

Elizabeth Barreto de Menezes Lopes
Analista Ambiental - MASP 1.1487.17-0
DRRA – SUPRAM/ASF